

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-080 - www.tjse.jus.br
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

OFÍCIO CIRCULAR nº 224/2023

Aracaju, 12 de junho de 2023.

Aos(às) Senhores(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça de Sergipe

Assunto: Audiência de Custódia em virtude de cumprimento de mandado de prisão expedido por outro Tribunal.

Senhor(a) Magistrado(a),

Considerando a importância da temática que envolve as audiências de custódia realizadas em virtude do cumprimento de mandado de prisão expedido por outros Estados, seguem as informações e orientações abaixo.

A) O parágrafo único do art. 13 da [Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) prevê que *a audiência de custódia para mandados de prisão que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante deverá ser realizada pela autoridade judicial competente conforme lei de organização judiciária local*;

B) A Corregedoria Nacional de Justiça proferiu, nos autos do Pedido de Providência nº. 0004950-13.2022.2.00.0000 (1717836), que *nos casos de mandados de prisão cumpridos fora da área de competência do Juiz que determinou a prisão, incumbe a cada Tribunal normatizar qual será a autoridade judicial competente a quem o preso deverá ser apresentado no Juízo diverso do órgão jurisdicional do processo (...) inclusive para fins de audiência de custódia*;

C) O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no art. 13, I, "c", da sua [Portaria nº 06/2021 e alterações](#) instituiu que as audiências de custódia em virtude do cumprimento de mandado de prisão expedido por autoridade judicial de outro Estado da Federação sejam realizadas diretamente pela Central de Plantão Judiciário (Ceplan);

D) O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de conflito de competência, já julgou no sentido de que a audiência de custódia, no caso de mandado de prisão preventiva cumprido fora do âmbito territorial da jurisdição do Juízo que a determinou, deve ser efetivada por meio da condução do preso à autoridade judicial competente na localidade em que ocorreu a prisão, não se admitindo a sua realização por meio de videoconferência, ainda que pelo Juízo que decretou a custódia cautelar. (Ex: 2019/0288114-4).

Ocorre que alguns Tribunais, a exemplo da Bahia e Santa Catarina, em suas normatizações/orientações locais tem previsto que, no cumprimento de mandado de prisão expedido por outro Tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para a realização de audiência por videoconferência.

Na verdade, em âmbito nacional, estamos percebendo uma ausência de padronização, onde cada Estado da Federação está adotando uma postura diferente, o que tem dificultado o bom andamento na realização das audiências de custódia, já tendo este GMF provocado o DMF/CNJ (1985829) para que se manifeste acerca da temática.

Enfim, enquanto não houver uma uniformização de procedimentos orientados pelo Conselho Nacional de Justiça, este GMF/TJSE orienta:

1) manutenção da Portaria nº 06/2021 e suas alterações, devendo a Ceplan continuar realizando as audiências de custódia quando do cumprimento de mandado de prisão expedido por autoridade judicial de outro Estado da Federação, seguindo assim também o posicionamento do STJ;

2) caso algum Estado da Federação entre em contato para a realização de audiência de custódia por videoconferência, em razão do cumprimento de mandado de prisão expedido por sua unidade, que esta seja realizada, a fim de se evitar nulidades futuras.

Agradecendo antecipadamente mais uma vez pela cooperação visando à otimização da prestação jurisdicional, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Desembargador Supervisor**, em 13/06/2023, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1985426** e o código CRC **30977B87**.

0014052-34.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1985426v23